MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA

APÊNDICE B - ANEXO IV – DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO/ DESINSETIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Apêndice é descrever os serviços de dedetização e desratização, com efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e com a utilização de produtos aprovados pelos órgãos controladores do Governo, a serem realizados em todas as áreas internas e externas das unidades, e apresentar sua forma de operacionalização no decorrer da contratação.

1.2. A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados em cada etapa, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias à eficácia do serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

1.3. O local onde será prestado o serviço será a sede do MPF/RO sita em Porto Velho/RO.

2. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – MUDANÇA DE LAYOUT – PEQUENAS ADAPTAÇÕES E ADEQUAÇÕES

2.1. As aplicações devem incluir:

a) Áreas de circulação;

b) Áreas das salas em geral;

c) Áreas das copas;

d) Áreas dos vestiários/sanitários, ralos;

e) Área do poço do elevador;

f) Área da casa do gerador;

g) Áreas de depósitos;

h) Áreas de arquivos;

i) Área do almoxarifado;

j) Área do auditório;

k) Área do refeitório;

l) Área da biblioteca;

m) Áreas da cobertura, incluindo a passarela existente;

n) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos e gorduras, lixeiras;

o) Área da caixa d´água;

p) Áreas das escadas do prédio;

q) Áreas de armários;

r) Áreas de móveis e equipamentos em geral;

s) Demais áreas.

2.2. A periodicidade das aplicações deve seguir o cronograma abaixo

1ª APLICAÇÃO
De imediato, após a assinatura do contrato, em data a ser agendada
DEMAIS APLICAÇÕES
Com intervalo de 03 (três) meses entre cada aplicação

2.3. O processo de controle tem como alvo insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, ratos etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas, externas, inclusive rede de esgoto), tanto para extinção como para prevenção.

2.4. Rotinas de dedetização e desratização, deve abranger, no mínimo, as rotinas descritas abaixo:

TRIMESTRALMENTE
O controle deverá ser efetuado através de técnicas modernas, como pulverização, aplicação de gel, polvilhamento de pó, armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxidade e rodízio de inseticidas, objetivando a otimização dos resultados esperados

2.5. A contratada deverá seguir a seguinte metodologia no controle de insetos e animais peçonhentos em geral:

2.5.1. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de cento e vinte dias).

2.5.2. O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

2.6. O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro), os *mus muscullus* (camundongo) e quaisquer outras espécies de roedores presentes na região e

deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas, inclusive rede de esgoto), da seguinte maneira:

2.6.1. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

2.6.2. Após a aplicação do material utilizado, deverá ser realizada uma limpeza geral, no prazo solicitado, a fim de evitar disseminação de mau cheiro e entupimentos nas tubulações.

2.7. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

b) Serem o menos nocivos possível à saúde humana e aos animais, que não são alvo das ações de controle;

c) Tornarem-se inodoros após a aplicação;

2.8. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do Contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de primeira qualidade, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

2.9. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos competentes, não provocarem alergias e serem inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo danificar os mobiliários, os equipamentos, as instalações e caixas d'água das unidades.

2.10. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

2.11. Contratante comunicará oficialmente à Contratada a data de cada aplicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços, observada a periodicidade estabelecida.

2.12. Os serviços deverão ser executados sob a supervisão da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes, e poderão, após comum acordo, serem inclusive executados em dias não úteis e fora do horário comercial.

2.13. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas

condições de segurança aos seres humanos, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.

2.14. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

2.15. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução - RDC nº. 52, de 22 de outubro de 2009.

2.16. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

2.17. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

2.18. O período entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência da Contratante, sendo a CONTRATADA remunerada a cada aplicação.